



# Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 066, DE 22 JULHO DE 1999.

*Autoriza ao Poder Executivo a suplementar por anulação as dotações orçamentárias que menciona e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

### **R E S O L V E :**

Art. 1º - Ficam anuladas parcialmente, as dotações orçamentárias a seguir discriminadas :

<u>Código</u>	<u>Secretaria</u>	<u>Categoria Econômica</u>	<u>Importância</u>
3.1.1.1	20-60-SEMECE	PESSOAL CIVIL (08421882.022)	79.000,00
3.1.1.3	20.90-SECTUR	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (11653632.001)	22.500,00
<b>Total →</b>	.....		<b>101.500,00</b>
<i>(Cento e Um Mil e Quinhentos Reais).</i>			

Art. 2º - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo especificadas :

<u>Código</u>	<u>Secretaria</u>	<u>Categoria Econômica</u>	<u>Importância</u>
4.1.1.0	20.60-SEMECE	OBRAS E INSTALAÇÕES (08421882.022)	79.000,00
3.1.3.2	20.90-SECTUR	OUTROS SERV. E ENCARGOS (11653632.001)	22.500,00
<b>Total →</b>	.....		<b>101.500,00</b>
<i>(Cento e Um Mil e Quinhentos Reais).</i>			

Art. 3º - As anulações parciais indicadas no art. 1º desta Lei, são provenientes de análise dos recursos legais que, por sua importância e natureza não estão comprometidas e podem ter as suas dotações anuladas, por servirem de recursos suplementares para despesas essenciais.

Art. 4º - Os recursos para atender a presente suplementação, são provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no art. 1º desta Lei, conforme dispõe o item III, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.